



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE UMA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - É obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por Bombeiros Civis, devidamente habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, nos estabelecimentos que esta lei menciona.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

I - shopping center;

II - casa de shows e espetáculos;

III - hipermercado;

IV - campus universitário;

V - empresa de grande porte instalada em imóvel com área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados);

§ 1º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja superior a 500 (quinhentos) lugares;

III - hipermercado: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

IV - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados).

§ 2º - No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei, que seja integrado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única para atender ambos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 346/2017

Art. 3º - No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal:

- a) pelo menos 5 (cinco) bombeiros civis por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo;
- b) 1 (um) bombeiro civil líder por turno de trabalho, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;
- c) 1 (um) bombeiro civil mestre, formado em engenharia, com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio dos estabelecimentos que esta lei menciona;

II - equipamentos obrigatórios:

- a) pelo menos 1 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;
- b) balão de oxigênio;
- c) material de corte, tal como marreta e machado;
- d) equipamentos de proteção individual;
- e) kit completo de primeiros socorros;
- f) detector móvel de Gás Liquefeito de Petróleo.

Art. 4º - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M - ou, em sua falta, em outro índice de referência, sendo que a reincidência implica a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Ver. Isac Cruz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 346/2017

Justificativa:

O presente projeto tem por finalidade obrigar a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros nos estabelecimentos que menciona, composta por Bombeiros Civis, devidamente habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, para atuar não apenas na prevenção e combate a incêndio, mas também, avaliar os riscos existentes, inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção e equipamentos de combate a incêndio, implementar plano de combate e abandono, interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro, atuar no resgate de pessoas em situação de perigo iminente, emergência médica pré-hospitalar, além de realizar salvamento aquático, intervenção em acidentes elétricos, hidráulicos e com produtos químicos. O trabalho do Bombeiro Civil complementa o dos bombeiros militares dentro das mesmas normas e padrões, ficando subordinado a estes nos casos de ocorrências. Assim, a manutenção de uma equipe de Bombeiros Civis em determinados estabelecimentos, contribuirá substancialmente com a segurança das pessoas que frequentam e trabalham nesses locais. Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

Ver. Isac Cruz
Vereador